



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1595, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal para pagamento ao Programa "Primeira Infância Melhor".**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul**

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente para pagamento da Visitadora do programa 1ª Infância Melhor o valor de R\$ 240,00 ( duzentos e quarenta reais) a título de abono.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado, que importa em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para a Visitadora nominada, que atenderá o "Programa Primeira Infância Melhor" que objetiva orientar e esclarecer dúvidas quanto aos cuidados com a criança.


**Art. 3º** - A Visitadora atenderá a família que tem crianças de zero a seis anos de idade, conforme o "Programa Primeira Infância Melhor" do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Serão atendidas vinte e cinco (25) famílias na região do Bairro Floresta e São Gerônimo, na área do PSF III, cujas despesas serão afrontadas pela função programática do Fundo Municipal de saúde, em conta específica do programa 1ª Infância Melhor.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2003.

  
**Jorge Abdalla,**  
Prefeito.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Antônio Dias Almeida**  
Secretário-Geral do Município

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
24/12/2003